PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO Nº 162/2023
DISPENSA Nº 27/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.591/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E EXECUTIVOS NO PROCESSO DE REDUÇÃO DO INDICE DE DESMATAMENTO NO MUNICIPIO DE PIRIPIRI – PI, PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, ENGYTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 24.537.805/0001-37, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 25 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Prefeita Municipal, *Jovenília Alves de Oliveira Monteiro , portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI***, e de outro lado, a empresa ENGYTEC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.537.085/0001-37**,** situada na Rua Nélio Tavares, nº 1035, Sala 01, Bairro Nova Descoberta, cidade de Natal - RN, CEP: 59.056-590, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo Machado, CPF: 057.776.904-91, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório na modalidade Dispensa nº **27/2023**, relacionada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E EXECUTIVOS NO PROCESSO DE REDUÇÃO DO INDICE DE DESMATAMENTO NO MUNICIPIO DE PIRIPIRI – PI, PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, discriminado na planilha de preços abaixo:

Item	Serviços	Descrição	Valor
1	REDUÇÃO DOS DESMATAMENTOS	COMPROVAÇÃO TÉCNICA	R$ 1.500,00
2	IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTOS DAS AREAS DEGRADADAS	RELATORIO OPERACIONAL	R$ 1.500,00
3	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE	RELATORIO OPERACIONAL	R$ 2.000,00

	AREAS DEGRADADAS		
4	CONTROLE E GERENCIAMENTO DE AUTORIZAÇÕES FLORESTAIS	RELATORIO OPERACIONAL	R$ 1.500,00
5	PLANTIO ANUAL DE MUDAS ESPECIES NATIVAS EM QUANTIDADE RELATICA	RELATORIO OPERACIONAL	R$ 2.000,00
VALOR TOTAL			R$ 8.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	020500 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. IND, COM. E DES. ECONOMICO
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0020.2160.000 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
ELEMENTO DE DESPENSA	3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSOS	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 00 – RECURSOS ORDINARIOS 1.500 – RECURSOS NÃO VINVULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total doa contrato de **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o fornecimento contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 27/2023** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 25 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
- Contratante-
- Prefeita Municipal-

Carlos Eduardo Machado
RG. Nº 86.184 SSPRN
Representante legal
Engytec Engenharia LTDA
- Contratado -
CNJPJ Nº: 24.537.805/0001-37
Carlos Eduardo Machado,
CPF: 057.776.904-91 Testemunhas:

1ª. Francisco Wanderley Vieira Silveira
CPF.: 061.673.353-46
RG.:

2ª. Erica T. J. Nascimento
CPF.: 018.258.543-00
RG.: